



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00502/2020 do Vereador Milton Leite (DEM)

Dispõe sobre a área denominada Aeroporto Campo de Marte, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio histórico material e cultural do Município de São Paulo duas áreas internas do Aeroporto Campo de Marte, quais sejam, a primeira área delimitada pela Rua Tenente Rocha, Avenida Braz Leme e Avenida Santos Dumont contendo as coordenadas geográficas S23°30'15.84" e W46°37'50.88" e a segunda área delimitada pela Avenida Olavo Fontoura e contendo as coordenadas geográficas S23°30'41.76", La - 23°30'44.60"S e Lo - 46°38'44.07"O, La - 23°30'55.56"S e Lo - 46°38'45.77"O, conforme ilustração anexa.

Art. 2º A área delimitada pela Rua Brazeliza Alves de Carvalho e Avenida Olavo Fontoura, como também pelas coordenadas geográficas La - 23°30'55.56"S e Lo - 46°38'45.77"O, La - 23°30'55.56"S e Lo - 46°38'58.72"O, La - 23°30'35.36"S e Lo - 23°30'35.36"S, La - 23°30'34.65 "S e Lo - 46°38'46.16"O, La - 23°30'44.60"S e Lo - 46°38'44.07"O, conforme ilustração anexa, deverão ser utilizadas para a execução de atividades culturais, realizadas por entidades sem fins lucrativos, desenvolvidas pelas agremiações carnavalescas e pelas entidades organizadoras do carnaval paulistano que represente as agremiações carnavalescas.

Parágrafo Único. O uso referido no caput, do artigo 2º, desta Lei será a título precário e gratuito, por prazo indeterminado.

Art. 3º Fica autorizada a criação do Parque Municipal Campo de Marte na área pública permeável delimitada pela Avenida Braz Leme e pela Avenida Santos Dumont, bem como pelas coordenadas geográficas W46°37'50.88" e W45°38'42.72", a qual contém espécies arbóreas diversas, incluindo-se a extensão impermeável existente na mesma área e utilizada para o pouso e decolagens de aeronaves de qualquer porte, conforme ilustração anexa

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/08/2020, p. 91

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.

